



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer nº 021/2016 ao Projeto de Lei nº 005/2016 do Ver. Eliel Coppi

### **Exposição da Matéria em Exame**

1. A competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da matéria está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e se faz em razão da constitucionalidade, legalidade e adequação ao Regimento Interno, bem como em razão de correção gramatical e lógica de todas as proposituras submetidas a sua apreciação.
2. De autoria do Vereador Eliel Coppi, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do dia da comunidade adventista no calendário cultural do Município.
3. A proposta em questão foi recebida em 17/06/2016, lida no expediente do dia 20/06/2016 e encaminhada a esta Comissão Permanente nesta mesma data.
4. Na justificativa, consta que o objetivo desta propositura é reconhecer o trabalho desenvolvido pela Comunidade Adventista em nosso Município.
5. Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa municipal, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Orgânica e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. No mérito, cabe destacar, que a Igreja Adventista do Sétimo Dia, como instituição privada, vem desempenhando papel relevante em nossa comunidade, tanto em face do direcionamento espiritual, moral, como também no plano social, fato que é digno de reconhecimento por meio de fixação de uma data comemorativa, objeto desta propositura.

*“Deus Seja Louvado”*



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

007

7. Por fim, registramos que o presente projeto de lei será considerado aprovado se contar com o voto da maioria absoluta (5 votos) dos membros da Câmara Municipal, em um único turno de votação, nos termos do art. 48, §2º, da Lei Orgânica.

## Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 05 de 17 de junho de 2016.

Por fim, considera-se que a redação da propositura está adequada aos preceitos de correção gramatical e lógica, pelo que solicitamos dispensa da redação final.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2016

  
LUIZ ALBERTO RODRIGUES

Relator

Pelas conclusões:

  
ELIEL COPPI

Presidente

  
SEBASTIAO ASSUNÇÃO

Membro